



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.296, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a divulgação dos Direitos da Pessoa Portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a divulgação dos direitos dos portadores de neoplasia maligna (Câncer) no âmbito do Município de Marabá.

Parágrafo único. A divulgação poderá ser feita nos sites e órgãos públicos, em clínicas municipais e privadas, unidades básicas de saúde e demais estabelecimentos de saúde, de forma que seja de fácil acesso ao público.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º deverá conter informações relativas aos seguintes direitos:

- I - aposentadoria por invalidez;
- II - auxílio doença;
- III - isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- IV - isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- V - isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- VI - isenção de IPVA para veículos adaptados;
- VII - quitação de financiamento da casa própria;
- VIII - saque do FGTS;
- IX - saque do PIS/PASEP;
- X - benefício de prestação continuada (LOAS);
- XI - cirurgia reparadora de mamas; e
- XII - prioridade na tramitação dos processos judiciais e administrativos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.296, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI Nº 18.296, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a divulgação dos Direitos da Pessoa Portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a divulgação dos direitos dos portadores de neoplasia maligna (Câncer) no âmbito do Município de Marabá. Parágrafo único. A divulgação poderá ser feita nos sites e órgãos públicos, em clínicas municipais e privadas, unidades básicas de saúde e demais estabelecimentos de saúde, de forma que seja de fácil acesso ao público.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º deverá conter informações relativas aos seguintes direitos:

- I - aposentadoria por invalidez;
- II - auxílio doença;
- III - isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- IV - isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- V - isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- VI - isenção de IPVA para veículos adaptados;
- VII - quitação de financiamento da casa própria;
- VIII - saque do FGTS;
- IX - saque do PIS/PASEP;
- X - benefício de prestação continuada (LOAS);
- XI - cirurgia reparadora de mamas; e
- XII - prioridade na tramitação dos processos judiciais e administrativos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3015DE10

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/03/2024. Edição 3447
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>